



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1730
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

LEI Nº 1871/2003

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, CEDIDOS À CÂMARA E AOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os parágrafos 3º e 6º do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber: que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - A concessão de vale-alimentação aos Servidores Efetivos e Cedidos à Câmara e aos Detentores de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Butiá, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Serão concedidos vinte e dois vales – alimentação por mês, mediante crédito junto à folha de pagamento no dia 20 de cada mês, correspondendo cada um ao valor de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Parágrafo Único – O Valor individual do vale alimentação será reajustado na mesma data e índice do reajuste dos salários dos Servidores Municipais

Art. 3º - Ao Servidor afastado para tratamento de Saúde como decorrência de acidente de trabalho, vítima de agressão não provocada no exercício das atribuições ou moléstia profissional é assegurada a percepção da quota mensal de vale-alimentação, durante todo o período de afastamento.

Art. 5º - Não será devido o vale-alimentação ao servidor que:

- I – Faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II – Estiver cedido a outro órgão público;
- III – Estiver suspenso de suas atividades, sem direito a remuneração.

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Art. 6º - O vale – alimentação de que trata a presente Lei:

I – Não integra o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorpora a estes para qualquer efeito;

II – Não é computado para efeitos de quaisquer vantagens que o Servidor percebe ou venha perceber;

III – Não está sujeito à incidência de quaisquer contribuições de competência do Município;

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de maio de 2003

GABINETE DO PRESIDENTE
Em, 17 de junho de 2003.



Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de junho de 2003.



Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
2ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "